

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

DISPENSA Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, E A EMPRESA DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, CNPJ/MF Nº 05.665.754/0001-84, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. PH Rolfs, nº 81, 3º andar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Edivaldo Antônio da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº MG 11.178.120-SSP/MG

CONTRATADA: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, com sede à Avenida Niemeyer, 02, sala 108, Bairro Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.450-220; CNPJ: 03.866.812/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio Administrador Paulo Ricardo Di Blasi, CPF.: 521.214.700-00, RG: RJ-10.373.354-35

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na área de consultoria de investimentos, para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI para garantir o andamento das atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na área de consultoria de investimentos, para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI para garantir o andamento das atividades administrativas.	UNIDADE	1	950,00	11.400,00
TOTAL				11.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 02/2024, Dispensa Nº 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do contrato deverá ser executado conforme cronograma acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente até o décimo dia após a finalização da liquidação da despesa. Será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 09.122.0404.8.032-3390-3500 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;
- II - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- III - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- IV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- V - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;
- VI - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII - Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE;

IX - Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

III - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo IPREVI, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – multa de 20% sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Viçosa/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

VI - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

VII - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

I - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

II - O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Diretor Presidente do IPREVI. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

III - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

IV - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido,

VI - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

VII - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada;

VIII - A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

IX - Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Viçosa para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Viçosa, 01. de Fevereiro. de 2024

Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente - IPREVI
Contratante

Paulo Ricardo Di Blasi
Representante Legal
Contratada

Eliane Antonia dos Reis Teixeira
Diretora Administrativo Financeira

TESTEMUNHAS